

Portaria nº 004, de 16 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL/SP NA SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDORES DE ÁGUA (HIDRÔMETROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, bem como o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.612 de 11/02/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.619 de 21/02/2020.

Considerando que cabe a entidade reguladora, conforme previsto na Lei Federal 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, cujos referidos diplomas legais atribuem à ARSAE a edição de normas e regulamentos visando o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados pela Concessionária dos serviços de água e esgoto;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.066/2007, Art. 4º, Inciso II, atribui à ARSAE, a responsabilidade de exercer a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

Considerando o que prevê a Portaria ARSAE nº 01/2008, principalmente no que tange aos medidores de água (Hidrômetros) e os motivos passíveis de substituição do medidor;

RESOLVE:

Artigo 1º – As substituições de medidores de água (hidrômetros) em imóveis deverá ser realizada seguindo os critérios abaixo descritos:

- a) Comunicação Formal ao usuário através de comunicado impresso com comprovação de recebimento do usuário, ou, na impossibilidade, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, colocada em caixa de correspondências ou similares, contendo data e horário previsto para a realização da substituição do medidor de água (hidrômetro) com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) Substituição do Medidor de Água (hidrômetro) deverá ocorrer na data e horário previamente agendado, devendo no ato da substituição, ser entregue ao consumidor, cópia de documento correspondente a certificação de aferição do equipamento instalado e/ou disponibilização de consulta eletrônica do referido certificado de aferição.
- c) Entrega de informativo contendo informações de forma clara, em linguagem simples, explicando ao usuário, o motivo da substituição do medidor de água (hidrômetro), bem como, quais as ocorrências poderão vir a surgir com a respectiva substituição, como por exemplo, o registro real do consumo do imóvel anteriormente não registrado com precisão, devido ao tempo de uso do antigo medidor de água (hidrômetro)

Artigo 2º – A Comunicação Formal prevista no Art. 1º, alínea “a” deverá permitir ao usuário uma única alteração na data e/ou horário previamente agendado para a substituição do medidor de água (hidrômetro) sem custos, desde que solicitada a alteração com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 3º – Os modelos dos documentos estabelecidos nesta Portaria (Alíneas “a” e “c”), deverão ser elaborados pela Concessionária e submetidos à aprovação da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 4º - Nos casos onde o medidor de água (hidrômetro) necessite de substituição por ocasião de situações emergenciais, comprovadas fraudes e/ou manipulações indevidas fica a Concessionária dispensada da emissão do Comunicado Formal estabelecido no Artigo 1º, alínea “a”.



§1º - Ficam dispensados de Comunicação Formal estabelecido no Art. 1º, alínea "a", os imóveis em que o medidor de água (hidrômetro) encontre-se em caixa abrigo padrão e/ou que seu acesso seja realizado de forma externa ao imóvel.

§2º - No ato da entrega do Comunicado Formal estabelecido no Art. 1º, alínea "a", se expressamente autorizado pelo responsável do imóvel, poderá ser realizada a substituição do medidor de água (hidrômetro) imediatamente, sendo dispensado o prévio agendamento, devendo ainda serem cumpridos os requisitos previstos no Art. 1º, alíneas "b" e "c".

Artigo 5.º - A Concessionária dos serviços de água e esgoto de Mirassol deverá encaminhar mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, planilha contendo informações sobre os imóveis onde foram realizadas as substituições dos medidores de água (hidrômetro), independentemente do motivo da substituição, informando ainda a data de entrega do comunicado de substituição, data da substituição, modelo instalado e demais ocorrências ou informações que julgar necessárias.

Artigo. 6º - A ARSAE poderá a qualquer momento, requerer todo e quaisquer documentos referentes a comunicação, instalação e orientação do usuário na substituição do medidor de água (hidrômetro)

Artigo. 7º. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mirassol, 16 de fevereiro de 2023.



PEDRO LUIZ CASTELO
Diretor Coordenador